

**EMENDA Nº**  
**(ao substitutivo do Projeto de Lei n.º 156, de 2009)**

*Emenda ao substitutivo ao projeto de lei do Senado n.º  
156, de 2009, que altera o Código de Processo Penal.*

Acrescenta-se ao substitutivo o seguinte art. 702, renumerando o atual art. 702 para art. 703:

“Art. 702. Equiparam-se a delegados de polícia para os fins deste código as autoridades policiais do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, consoante estabelecido nas respectivas Resoluções que criam as polícias legislativas federais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em análise, nota-se que essa proposição legislativa afasta a competência das autoridades policiais do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para a confecção de inquéritos policiais e termos circunstanciados, bem como em outros dispositivos que dispõem sobre as atribuições dos delegados de polícia. Entretanto, a Polícia do Senado e da Câmara dos Deputados já possuem a competência para instaurar inquéritos policiais e termos circunstanciados, consoante o disposto nas respectivas resoluções de criação. Já é uma realidade confirmada pelo TRF da 1ª Região, que em votação unânime acerca do mandado de segurança 2008.01.00.040753-0/DF, confirma a possibilidade de a Polícia Legislativa do Senado instaurar inquéritos policiais.

Por fim, seria uma contradição esta Casa vedar tal atribuição às polícias legislativas, tendo em vista que em 2009 a Mesa do Senado ajuizou a primeira AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE da história do Senado, de número 24/2009, com o fim de que o STF declare a constitucionalidade da resolução n.º 59/2009 que prevê a atribuição de a Polícia do Senado instaurar inquéritos policiais e termos circunstanciados.

**Sala das Comissões,**

**Senador Jayme Campos**